



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CRT.0021/2024, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E APRENDIZAGEM DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, PRESTADOS POR EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI DE ESTÁGIO Nº 11.788/2008 E CONFORME AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIACAO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE (ESPRO).

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ASSOCIACAO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**, nome fantasia “ESPRO”, inscrita no CNPJ sob o nº 51.549.301/0001-00, com sede na Rua da Consolação, nº 247, 11º andar, Bairro Consolação, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Alessandro Medina Saade, conforme procuração apresentada nos autos, adiante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 044/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na operacionalização do Programa de Estágio e Aprendizagem do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP por meio de contratação de serviços de Agente de Integração de Estágio, prestados por empresa sem fins lucrativos, nos termos da Lei de Estágio nº 11.788/2008 e conforme as necessidades institucionais., conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Ensino Superior	Estagiários	24
2	Ensino Médio	Estagiários	5

1.2. O CRF-SP possui previsto em seu quadro funcional 29 (vinte e nove) vagas de estágio, sendo 24 (vinte e quatro) de nível superior e 5 (cinco) de nível médio.

1.3. Atualmente há 22 (vinte e dois) estagiários com contrato ativo, sendo 19 (dezenove) de nível superior e 3 (três) de nível médio. A Contratada deverá administrar o estágio desses estudantes e realizar novas contratações quando necessário. Todas as vagas serão destinadas para os Departamentos localizados na Sede do CRF-SP em São Paulo/SP.





- 1.4. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA de forma continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva durante a vigência do contrato, visando garantir a funcionalidade, segurança e integridade das informações e conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento das necessidades institucionais.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitando a vigência máxima decenal, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 107 da Lei 14.133 de 01/04/2021, mediante assinatura do Termo Aditivo.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA deverá atuar como Agente de Integração de Estágio, fazendo a interlocução entre o CRF-SP, as instituições de ensino e os estudantes. Deverá operacionalizar o Programa de Estágio e Aprendizagem no que diz respeito à auxiliar no processo de recrutamento e seleção dos estagiários e realizar a administração de todos os processos legais e burocráticos relacionados às atividades de estágio de estudantes, conforme previsto na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e de acordo com as solicitações do CRF-SP.
- 2.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, sede, filial ou representação em São Paulo/SP, tendo em vista que as contratações de estagiários serão realizadas nesse município.
- 2.3. A CONTRATADA deverá ter conhecimento da legislação brasileira, estadual e municipal de estágios, bem como dos programas e políticas públicas de incentivo ao estágio no estado de São Paulo.
- 2.4. A CONTRATADA será responsável por celebrar e acompanhar as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo de Estágio firmado entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, observando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.
- 2.5. A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo de Estágio no prazo máximo de 48 horas contatos a partir da solicitação do CONTRATANTE.
- 2.6. A CONTRATADA deverá fornecer seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário e fazer constar a informação do número da apólice e o nome da seguradora no Termo de Compromisso de Estágio.
- 2.7. A CONTRATADA será responsável por verificar semestralmente a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante, e informar irregularidades ao CONTRATANTE.
- 2.8. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por e-mail, os períodos de vencimento dos Termos de Compromisso de Estágio, bem como se cabe renovação ou não, no prazo máximo de 30 dias corridos que antecedem ao fim da vigência do estágio.
- 2.9. A CONTRATADA deverá providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE.
- 2.10. Objetivando-se o aproveitamento dos estagiários já contratados pelo CRF-SP, será garantida a migração dos Termos de Compromisso de Estágio existentes. A CONTRATADA deverá emitir novos Termos de Compromisso de Estágio evitando-se a interrupção da vigência e o desligamento dos estagiários pertencentes ao Programa de Estágio e Aprendizagem do CRF-SP, caso seja possível. Para os casos em que não for possível evitar o desligamento dos estagiários, a CONTRATADA deverá avisar imediatamente o CONTRATANTE para que sejam tomadas as providências cabíveis.





- 2.11. Visando dar continuidade nos Termos de Compromissos de Estágio, o Agente de Integração deverá firmar convênio com as instituições de ensino as quais existem estagiários vinculados ao CRF-SP. São elas:

ITEM	INSTITUIÇÃO
1	Centro Universitário União das Américas Descomplica (EAD PoloTatuapé)
2	E.E. Prof. Alberto Conte
3	EE Professor Samuel Morse
4	Faculdade Oswaldo Cruz
5	Faculdades Metropolitanas Unidas - Campus Santo Amaro
6	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda
7	UNICID - Universidade Cidade de São Paulo
8	UNIFESP - Campus Diadema
9	Uninter - Campus Franco da Rocha
10	Universidade Anhembi Morumbi Campus - Vila Olímpia
11	Universidade Cruzeiro do Sul - Campus Paulista
12	Universidade Cruzeiro do Sul - Campus S. Miguel Paulista
13	Universidade Estácio de Sá - Polo Conceição
14	Universidade Nove de Julho - Campus Santo Amaro
15	Universidade Nove de Julho - Campus Vergueiro
16	Universidade Presbiteriana Mackenzie - Campus Higienópolis
17	Faculdade Anhanguera Educacional - Campus Belenzinho
18	Universidade Paulista - UNIP- Campus Marquês

- 2.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, os convênios firmados com Universidades e demais Instituições de Ensino Públicas e Privadas com funcionamento em São Paulo ou que disponibilizem cursos de ensino à distância, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e/ou demais órgãos governamentais competentes, a fim de viabilizar a plena execução do serviço;
- 2.13. A CONTRATADA deverá auxiliar nos processos de recrutamento e seleção dos estagiários sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, efetuar a divulgação da vaga e disponibilizar currículos de acordo com o perfil da vaga informado.
- 2.14. A CONTRATADA deverá manter atualizado banco de currículos de estudantes de nível médio, técnico e nível superior para auxiliar o CONTRATANTE sempre que necessário.
- 2.15. A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado, disponibilizado via web aos estudantes e CONTRATANTE, através do qual seja possível seguir com todos os tramites administrativos relacionados ao estágio com o objetivo de dar celeridade e transparência aos procedimentos de seleção, contratação, gestão e desligamento dos estagiários. O sistema deverá apresentar recursos que possibilitem, no mínimo, as ações abaixo:
- 2.15.1. Acesso à plataforma on-line mediante login com senha individual, seguindo os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018;
 - 2.15.2. Acesso na plataforma on-line às informações para contato direto com o representante da CONTRATADA a fim de atender prontamente as necessidades do CONTRATANTE nos assuntos diversos relacionados ao estágio;
 - 2.15.3. Acompanhamento dos contratos e trâmite do Termo de Compromisso de Estágio, permitindo a assinatura eletrônica e/ou digital entre todas as partes envolvidas;





- 2.15.4. Banco de dados com as informações de contratos regulares, rescindidos e irregulares;
- 2.15.5. Notificações em casos de irregularidades em contrato, aquisição de direito de recesso, conclusão de contrato por tempo de estágio ou formação no curso e outras situações que requeiram providências imediatas;
- 2.15.6. Emissão e gestão de todos os documentos relacionados ao estágio em formato digital, como Termo de Compromisso de Estágio, Relatório de Atividades, Termo de Realização de Estágio, Termos Aditivos em geral, Declarações diversas e demais documentos conforme a Lei 11.788/2008;
- 2.15.7. Assinatura digital de documentos para todas as partes, com possibilidade de upload e download de arquivos, o que diminui significativamente a geração de documentos em papel e poupa tempo e custo de deslocamento;
- 2.15.8. Consulta de currículos de estudantes de nível médio, técnico e superior de modo que seja possível ao CONTRATANTE verificar as informações dos estudantes e realizar download de arquivos com as informações disponibilizadas em formato acessível, como PDF (Adobe Systems), visando contatá-los para processos seletivos; e
- 2.15.9. Disponibilizar cursos on-line gratuitos de assuntos diversos que colaborem para o desenvolvimento profissional e pessoal do estagiário, com emissão de certificados de realização do curso.
- 2.16. A CONTRATADA deverá, mensalmente, encaminhar ao CRF-SP, junto com a nota fiscal para faturamento, a relação de estagiários atualizada e demais documentos necessários para o pagamento da fatura.
- 2.17. É vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados previstos no § 2º do art. 5º da Lei 11.788/2008.
- 2.18. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 zelando pela manutenção da guarda de documentos e dados relacionados aos estágios, de modo que seja garantida a segurança das informações.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Receber, avaliar e realizar o aceite dos serviços prestados pela CONTRATADA, através de seu empregado designado como fiscal do contrato, dentro do prazo e das condições acordados entre as partes, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/21.
 - 3.1.2. Recusar ou solicitar interrupção do serviço que não estiver de acordo com as especificações exigências previstas no contrato.
 - 3.1.3. Comunicar a CONTRATADA, em tempo hábil, sobre as falhas ou irregularidades apuradas na prestação do serviço, a fim de que haja reparação sempre que possível.
 - 3.1.4. Realizar os devidos pagamentos à CONTRATADA seguindo as condições pactuadas no contrato.
 - 3.1.5. Comunicar a CONTRATADA sobre as oportunidades de estágio disponíveis e seus requisitos.





- 3.1.6. Manter a CONTRATADA atualizada acerca dos candidatos aprovados nas etapas dos processos seletivos.
 - 3.1.7. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino, o estudante e o agente de integração de estágio e zelar pelo seu cumprimento.
 - 3.1.8. Disponibilizar a infraestrutura necessária para que o estagiário desempenhe suas funções.
 - 3.1.9. Indicar de seu quadro de pessoal o supervisor responsável por acompanhar e orientar as atividades do estagiário, conforme as especificações do Art. 9, inc. III da Lei 11.788/2008.
 - 3.1.10. Realizar o pagamento mensal da bolsa-auxílio e auxílio transporte aos estagiários.
 - 3.1.11. Conceder aos estagiários seus direitos conforme determina a Lei 11.788/2008, no que diz respeito a recesso remunerado, carga horária do estágio, acompanhamento e avaliação do estágio, saúde e segurança do trabalho.
 - 3.1.12. Cumprir o que determina a Lei 11.788/2008 em relação à cota de estagiários permitida em relação ao quadro de pessoal.
 - 3.1.13. Acompanhar e avaliar individualmente os estagiários em suas atividades e elaborar os relatórios de atividades periodicamente para envio às instituições de ensino, através da CONTRATADA e mediante vista obrigatória dos documentos aos respectivos estagiários.
 - 3.1.14. Providenciar a assinatura de todos os documentos exigíveis para a realização de estágio.
 - 3.1.15. Disponibilizar os documentos referentes aos estágios para possível fiscalização.
 - 3.1.16. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as rescisões de contrato de estágio antecipadas para a tomada das providências cabíveis.
 - 3.1.17. Cumprir, como parte concedente do estágio, todas as responsabilidades indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2. O Contratado obriga-se a:
 - 4.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
 - 4.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;





- 4.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
- 4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
- 4.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 4.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
 - i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - Regularidade Fiscal Municipal (Receita Municipal).
- 4.2.11. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
 - i - SICAF;
 - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.





- 4.2.12. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 4.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.2.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 4.2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.2.16. Providenciar o seu credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou pelo app Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/quia-para-fornecedores.pdf>), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato.
- 4.2.17. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato.
- 4.2.17.1. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 4.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais
- 4.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.3.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.





- 4.3.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.3.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 4.3.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.
- 4.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 7.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- 7.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 7.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;
- 7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 7.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.





- 7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 7.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento para o exercício 2024/ 2025 e correrão à conta de Convênios – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.29.
- 8.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 23 de julho de 2024 e término em 22 de julho de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 9.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

10. PREÇOS E PAGAMENTO

- 10.1. O Contratante pagará à Contratada os valores a seguir dispostos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
1	Estagiários de Ensino Superior	R\$ 80,00





2	Estagiários de Ensino Médio	R\$ 80,00
---	-----------------------------	-----------

- 10.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 10.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 10.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 10.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 10.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 10.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 10.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 10.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 10.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 10.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na





impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 10.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 10.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 10.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 10.9.1. Em se tratando da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverá(ão) ser encaminhada(s) para o(s) seguinte(s) endereço(s): Departamento de Gestão de Pessoas: GP@crfsp.org.br; kelly.cristina@crfsp.org.br.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- | | | |
|----------|-----------------------|--|
| I = (TX) | I = (6 / 100) / 365 | I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----------------------|--|
- 10.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 10.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.
- 10.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 10.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.





11. REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 4. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):





- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.





- 16.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. PUBLICIDADE

- 17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

18. FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Adenilson Amaral

Aprovar

Assinado eletronicamente

Leandro Pescuma

Aprovar

Assinado eletronicamente

Janaina Kavalciuki

Testemunha

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CRF-SP
Testemunha

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini

Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson

Signatário

Assinado eletronicamente

Alessandro Saade

Signatário

HISTÓRICO

04 jul 2024



- 12:56:30  **Eduardo Souza Yanagishita** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, CNPJ: 60.975.075/0001-10, Email: eduardo.yanagishita@crfsp.org.br)
- 04 jul 2024 12:57:17  **Adenilson Amaral** (Email: adenilson.amaral@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024 12:57:51  **Adenilson Amaral** (Email: adenilson.amaral@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024 13:06:46  **Leandro Funchal Pescuma** (Email: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024 13:06:51  **Leandro Funchal Pescuma** (Email: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024 13:35:19  **Janaina Marques Kavalciuki** (Email: janaina.kavalciuki@espro.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.81.79.184 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024 13:35:28  **Janaina Marques Kavalciuki** (Email: janaina.kavalciuki@espro.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.81.79.184 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024 13:52:33  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, Email: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024 13:54:59  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, Email: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024 13:49:27  **Alessandro Medina Saade** (Email: alessandro.saade@espro.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.205.44.58 localizado em Guarulhos - São Paulo - Brazil
- 08 jul 2024 09:58:44  **Alessandro Medina Saade** (Email: alessandro.saade@espro.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 186.204.56.190 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024 15:05:19  **Marcelo Polacow Bisson** (Email: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024 15:58:32  **Marcelo Polacow Bisson** (Email: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.26.217.128 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024 14:24:50  **Danyelle Cristine Marini** (Email: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 04 jul 2024 14:24:55  **Danyelle Cristine Marini** (Email: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil